



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI DE Nº 885/04 DE 09 DE AGOSTO DE 2004.

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Professor **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Santa Rita do Pardo – MS, vinculado a Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com o objetivo de gerir recursos financeiros destinados a aplicação na Educação Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

§ 1º- Os recursos financeiros de que trata este artigo, serão aplicados, diretamente ou através de convênios, em programas educacionais do município, observadas as normas legais aplicáveis à administração pública.

§ 2º- Para o recebimento e a movimentação dos recursos, o Poder Executivo Municipal deverá abrir conta corrente única e específica em instituição oficial de crédito.

§ 3º- No final de cada exercício, o saldo financeiro existente na conta corrente do Fundo, será automaticamente transferido, a seu crédito para o exercício seguinte.

ARTIGO 2º- A fiscalização do Fundo Municipal de Educação de Santa Rita do Pardo – MS, será feita por um Comitê composto por 06 (seis) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 03 (três) representantes de órgãos ou entidades do município e 03 (três) representantes da Sociedade Civil organizada, sendo:

- I - 01 (um) Representante da Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- II - 01 (um) Representante da Gerência de Administração Financeira e Receitas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- III- 01 (um) Representante da Secretaria de Contrôle e Gestão.
- IV- 01 (um) Representante da Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo – MS.
- V- 01 (um) Representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais;
- VI- 01 (um) Representante da Associação Recreativa Master de Santa Rita do Pardo;

ARTIGO 3º- Os membros do Comitê de Fiscalização do Fundo Municipal de Educação de Santa Rita do Pardo – MS, serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

ARTIGO 4º- O exercício do mandato dos membros do Comitê de Fiscalização do Fundo Municipal de Educação – FME, de Santa Rita do Pardo – MS, é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

ARTIGO 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto 2004.

Prof. Antonio Arcaño dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Contrôle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Contrôle e Gestão

Classificados ■ Terça-feira, 10 de agosto de 2004

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
LEI DE Nº 884/04 DE 09 DE AGOSTO DE 2004.
"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO E ASSISTÊNCIA
À CULTURA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado da Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo - MS - FMIC/SRP, como um dos instrumentos da execução da política municipal de apoio à cultura a tem como finalidade prioritária o apoio a projetos estritamente culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, a fim de estimular e fomentar a produção artístico-cultural no município de Santa Rita do Pardo - MS.

Parágrafo Único: O Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo - MS - FMIC/SRP é vinculado ao Conselho Municipal de Cultura de Santa Rita do Pardo - MS, criado pela Lei n.º 055/90 de 19 de junho de 1.990, reorganizado pela Lei n.º 685/01 de 11 de abril de 2.001, entidade a qual compete a sua gestão e elaboração do regulamento de funcionamento do Fundo.

ARTIGO 2º- São finalidades do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo - MS:

- I- apoiar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;
- II- promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;
- III- estimular o desenvolvimento cultural do município em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;
- IV- apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural, material e imaterial do município de Santa Rita do Pardo - MS;
- V- incentivar a pesquisa e a divulgação de conhecimento da cultura e a renovação das linguagens artísticas;
- VI- incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos do município, nas diversas áreas de expressão da cultura;
- VII- promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros municípios, destacando a produção local;
- VIII- valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade;

ARTIGO 3º- Os projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo - MS - FMIC/SRP deverão incentivar a produção cultural no município de Santa Rita do Pardo - MS, enquadrando-se em uma ou mais áreas artístico-culturais, a saber:

- I- artes cênicas: linguagens artísticas relacionadas aos segmentos de teatro, dança, circo, ópera e congêneres,
- II- artes plásticas e gráficas: linguagens artísticas compreendendo desenho, escultura, colagem, pintura, instalação, gravura em que usa diferentes técnicas de arte em série, como litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal e congêneres, bem como a criação ou reprodução mediante o uso de meios eletrônicos, mecânicos, cibernéticos ou artesanais de realização;
- III- fotografia: linguagem baseada em processo de captação e fixação da imagem por meio de câmeras (máquinas de fotografar manual ou digital) e películas (filmes) previamente sensibilizadas, além de outros acessórios de produção;
- IV- cinema e vídeo: linguagem artísticas relacionadas, respectivamente com a produção de filmes cinematográficos ou videográficos, através do registro de sons e imagens, obedecendo a um roteiro minado;
- V- artesanato: arte de convencionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala, sem auxílio de máquinas sofisticadas de produção;
- VI- folclore: conjunto de manifestações típicas, materiais e simbólicas, transmitidas de geração à geração, trazendo conhecimento, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, adivinhações, provérbios, fantasias, alegrias, cantorias, folguedos populares e congêneres;
- VII- biblioteca: instituição de acesso ao público destinado à promoção da leitura e difusão do conhecimento, congregando acervos de livros, periódicos e congêneres organizados para o estudo, pesquisa e consulta, na modalidade de biblioteca pública, escolar, universitária e especializada;
- VIII- arquivo: instituição de acesso público destinado à preservação da memória documental para o estudo a pesquisa e a consulta;
- X- literatura: linguagem que utiliza a arte de escrever em prosa ou verso nos gêneros conto, romance, ensaio, poesia e congêneres;
- X- música: linguagem artística que expressa a divulgação de bens representativos da história, das artes e da cultura, cuidando também do seu estudo, conservação e valorização;
- XI- patrimônio cultural: preservação de bens de relevância histórica, artística, arquitetônica, paisagística, arqueológica, etnográfica e etnológica, incluindo pesquisa e levantamento, visando a sua preservação e divulgação;
- XII- formação: eventos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura (cursos e seminários).

ARTIGO 4º- O Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura do município de Santa Rita do Pardo - MS - FMIC/SRP será

e organização do projeto cultural, desde que em pleno gozo de suas prerrogativas legais e documentais; o proponente responde solidariamente por todas as obrigações decorrentes da execução do projeto;

- IV- produto cultural: bem ou manifestação cultural de qualquer espécie;
- V- evento: acontecimento de caráter cultural de assistência limitada a sua realização ou exibição.

ARTIGO 16º- O Conselho Municipal de Cultura de Santa Rita do Pardo - MS, órgão colegiado de natureza consultiva criado pela Lei n.º 055/90 de 19 de junho de 1.990, reorganizado pela Lei n.º 685/01 de 11 de abril de 2.001, através do seu Presidente, é o gestor do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo - MS - FMIC/SRP, vinculado entretanto, ao órgão máximo de gestão municipal da política cultural, conforme estabelecido na Lei que disciplina a estrutura e organização da administração municipal.

ARTIGO 17º- O órgão máximo de gestão da política cultural municipal, prestará suporte técnico, administrativo e financeiro ao Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo - MS - FMIC/SRP, assegurando-lhe o livre desempenho de suas atribuições constitucionais e legais.

ARTIGO 18º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 19º- Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto 2004.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI DE Nº 885/04 DE 09 DE AGOSTO DE 2004.

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO PARDO - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado da Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Santa Rita do Pardo - MS, vinculado a Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com o objetivo de gerir recursos financeiros destinados a aplicação na Educação Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

§ 1º- Os recursos financeiros de que trata este artigo, serão aplicados, diretamente ou através de convênios, em programas e duracionais do município, observadas as normas legais aplicáveis à administração pública.

§ 2º- Para o recebimento e a movimentação dos recursos, o Poder Executivo Municipal deverá abrir conta corrente única e específica em instituição oficial de crédito.

§ 3º- No final de cada exercício, o saldo financeiro existente na conta corrente do Fundo, será automaticamente transferido, a seu crédito para o exercício seguinte.

ARTIGO 2º- A fiscalização do Fundo Municipal de Educação de Santa Rita do Pardo - MS, será feita por um Comitê composto por 06 (seis) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 03 (três) representantes de órgãos ou entidades do município e 03 (três) representantes da Sociedade Civil organizada, sendo:

- I - 01 (um) Representante da Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- II - 01 (um) Representante da Gerência de Administração Financeira e Receitas;
- III - 01 (um) Representante da Secretaria de Controle e Gestão;
- IV - 01 (um) Representante da Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo - MS;
- V - 01 (um) Representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais;
- VI - 01 (um) Representante da Associação Recreativa Master de Santa Rita do Pardo;

ARTIGO 3º- Os membros do Comitê de Fiscalização do Fundo Municipal de Educação de Santa Rita do Pardo - MS, serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

ARTIGO 4º- O exercício do mandato dos membros do Comitê de Fiscalização do Fundo Municipal de Educação - FME, de Santa Rita do Pardo - MS, é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto 2004.

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

LEI DE Nº 886/04 DE 09 DE AGOSTO DE 2004.

"ALTERA A LEI Nº 67/04 DE 20 DE MAIO DE 2.004."

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado da Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

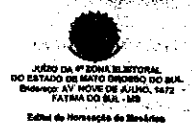
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- O artigo 2º, da Lei nº 857/04 de 20 de maio de 2.004, onde se lê:

01 (uma) motoniveladora de marca Caterpillar, modelo 120B, ano de fabricação 1980, série 64u6228;

lêa-se:

01 (uma) motoniveladora de marca Caterpillar, modelo 120B, ano de fabricação 1975, série 64u2398.



A Encarregada Semora DRA. KATY BRUNO DO PARDO, IML, Jefe Cultural do Estado de Mato Grosso do Sul, em nome do Sr. Secretário de Estado, FAZ SABER que o presente Edital tem por fim convocar interessados, para, em até 20 (vinte) dias, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, apresentarem propostas e licitações para a contratação de serviços de manutenção e conservação de bens móveis do Município de Santa Rita do Pardo - MS, inscrita no CNPJ nº 04.766.855/0001-00.

- SEÇÃO 0001**
LOCAL 1010 - EEPSP SENADOR FELIETO MULLER
R. EMILIANA BARROS, 1.862 - VILA EDUCACIONAL - FATIMA DO SUL
PRESIDENTE DE MESA 0041571122 ROBERTO BRITO DA SILVA
PRIMEIRO MESÁRIO 0112951191 VALDIR MOUTON DE SAUSURA
SEGUNDO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO SECRETÁRIO 0112951191 VALDIR MOUTON DE SAUSURA
- SEÇÃO 0002**
LOCAL 1011 - EEPSP SENADOR FELIETO MULLER
R. EMILIANA BARROS, 1.862 - VILA EDUCACIONAL - FATIMA DO SUL
PRESIDENTE DE MESA 0144730701 SILVANA OLIVEIRA DA SILVA
PRIMEIRO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
SEGUNDO MESÁRIO 0064471970 MARIA DE LOURDES CASAGRANDE LACAI
PRIMEIRO SECRETÁRIO 0064471970 MARIA DE LOURDES CASAGRANDE LACAI
- SEÇÃO 0003**
LOCAL 1012 - EEPSP SENADOR FELIETO MULLER
R. EMILIANA BARROS, 1.862 - VILA EDUCACIONAL - FATIMA DO SUL
PRESIDENTE DE MESA 0144730701 SILVANA OLIVEIRA DA SILVA
PRIMEIRO MESÁRIO 0144730701 SILVANA OLIVEIRA DA SILVA
SEGUNDO MESÁRIO 0144730701 SILVANA OLIVEIRA DA SILVA
PRIMEIRO SECRETÁRIO 006705481093 NEUBELE VILLELA
- SEÇÃO 0004**
LOCAL 1013 - EEPSP SENADOR FELIETO MULLER
R. EMILIANA BARROS, 1.862 - VILA EDUCACIONAL - FATIMA DO SUL
PRESIDENTE DE MESA 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO MESÁRIO 0064471970 MARIA DE LOURDES CASAGRANDE LACAI
PRIMEIRO SECRETÁRIO 0064471970 MARIA DE LOURDES CASAGRANDE LACAI
- SEÇÃO 0005**
LOCAL 1014 - EEPSP SENADOR FELIETO MULLER
R. EMILIANA BARROS, 1.862 - VILA EDUCACIONAL - FATIMA DO SUL
PRESIDENTE DE MESA 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
SEGUNDO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO SECRETÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
- SEÇÃO 0006**
LOCAL 1015 - EEPSP SENADOR FELIETO MULLER
R. EMILIANA BARROS, 1.862 - VILA EDUCACIONAL - FATIMA DO SUL
PRESIDENTE DE MESA 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
SEGUNDO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO SECRETÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
- SEÇÃO 0007**
LOCAL 1016 - EEPSP SENADOR FELIETO MULLER
R. EMILIANA BARROS, 1.862 - VILA EDUCACIONAL - FATIMA DO SUL
PRESIDENTE DE MESA 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
SEGUNDO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO SECRETÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
- SEÇÃO 0008**
LOCAL 1017 - EEPSP SENADOR FELIETO MULLER
R. EMILIANA BARROS, 1.862 - VILA EDUCACIONAL - FATIMA DO SUL
PRESIDENTE DE MESA 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
SEGUNDO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO SECRETÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
- SEÇÃO 0009**
LOCAL 1018 - EEPSP SENADOR FELIETO MULLER
R. EMILIANA BARROS, 1.862 - VILA EDUCACIONAL - FATIMA DO SUL
PRESIDENTE DE MESA 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
SEGUNDO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO SECRETÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
- SEÇÃO 0010**
LOCAL 1019 - EEPSP SENADOR FELIETO MULLER
R. EMILIANA BARROS, 1.862 - VILA EDUCACIONAL - FATIMA DO SUL
PRESIDENTE DE MESA 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
SEGUNDO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO SECRETÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
- SEÇÃO 0011**
LOCAL 1020 - EEPSP SENADOR FELIETO MULLER
R. EMILIANA BARROS, 1.862 - VILA EDUCACIONAL - FATIMA DO SUL
PRESIDENTE DE MESA 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
SEGUNDO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO SECRETÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
- SEÇÃO 0012**
LOCAL 1021 - FACULDADES INTEGRADAS DE FATIMA DO SUL
R. IPIRANGA, 805 - CENTRO - FATIMA DO SUL
PRESIDENTE DE MESA 010020061902 ROBERTO DUAS DA
PRIMEIRO MESÁRIO 010020061902 ROBERTO DUAS DA
SEGUNDO MESÁRIO 010020061902 ROBERTO DUAS DA
PRIMEIRO SECRETÁRIO 010020061902 ROBERTO DUAS DA
- SEÇÃO 0013**
LOCAL 1022 - FACULDADES INTEGRADAS DE FATIMA DO SUL
R. IPIRANGA, 805 - CENTRO - FATIMA DO SUL
PRESIDENTE DE MESA 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
SEGUNDO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO SECRETÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
- SEÇÃO 0014**
LOCAL 1023 - FACULDADES INTEGRADAS DE FATIMA DO SUL
R. IPIRANGA, 805 - CENTRO - FATIMA DO SUL
PRESIDENTE DE MESA 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
SEGUNDO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO SECRETÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
- SEÇÃO 0015**
LOCAL 1024 - FACULDADES INTEGRADAS DE FATIMA DO SUL
R. IPIRANGA, 805 - CENTRO - FATIMA DO SUL
PRESIDENTE DE MESA 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
SEGUNDO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO SECRETÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
- SEÇÃO 0016**
LOCAL 1025 - FACULDADES INTEGRADAS DE FATIMA DO SUL
R. IPIRANGA, 805 - CENTRO - FATIMA DO SUL
PRESIDENTE DE MESA 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
SEGUNDO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO SECRETÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
- SEÇÃO 0017**
LOCAL 1026 - FACULDADES INTEGRADAS DE FATIMA DO SUL
R. IPIRANGA, 805 - CENTRO - FATIMA DO SUL
PRESIDENTE DE MESA 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
SEGUNDO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO SECRETÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
- SEÇÃO 0018**
LOCAL 1027 - FACULDADES INTEGRADAS DE FATIMA DO SUL
R. IPIRANGA, 805 - CENTRO - FATIMA DO SUL
PRESIDENTE DE MESA 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
SEGUNDO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO SECRETÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
- SEÇÃO 0019**
LOCAL 1028 - FACULDADES INTEGRADAS DE FATIMA DO SUL
R. IPIRANGA, 805 - CENTRO - FATIMA DO SUL
PRESIDENTE DE MESA 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
SEGUNDO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO SECRETÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
- SEÇÃO 0020**
LOCAL 1029 - FACULDADES INTEGRADAS DE FATIMA DO SUL
R. IPIRANGA, 805 - CENTRO - FATIMA DO SUL
PRESIDENTE DE MESA 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
SEGUNDO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO SECRETÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
- SEÇÃO 0021**
LOCAL 1030 - FACULDADES INTEGRADAS DE FATIMA DO SUL
R. IPIRANGA, 805 - CENTRO - FATIMA DO SUL
PRESIDENTE DE MESA 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
SEGUNDO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO SECRETÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
- SEÇÃO 0022**
LOCAL 1031 - FACULDADES INTEGRADAS DE FATIMA DO SUL
R. IPIRANGA, 805 - CENTRO - FATIMA DO SUL
PRESIDENTE DE MESA 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
SEGUNDO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO SECRETÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
- SEÇÃO 0023**
LOCAL 1032 - FACULDADES INTEGRADAS DE FATIMA DO SUL
R. IPIRANGA, 805 - CENTRO - FATIMA DO SUL
PRESIDENTE DE MESA 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
SEGUNDO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO SECRETÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
- SEÇÃO 0024**
LOCAL 1033 - FACULDADES INTEGRADAS DE FATIMA DO SUL
R. IPIRANGA, 805 - CENTRO - FATIMA DO SUL
PRESIDENTE DE MESA 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
SEGUNDO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO SECRETÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
- SEÇÃO 0025**
LOCAL 1034 - FACULDADES INTEGRADAS DE FATIMA DO SUL
R. IPIRANGA, 805 - CENTRO - FATIMA DO SUL
PRESIDENTE DE MESA 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
SEGUNDO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO SECRETÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
- SEÇÃO 0026**
LOCAL 1035 - FACULDADES INTEGRADAS DE FATIMA DO SUL
R. IPIRANGA, 805 - CENTRO - FATIMA DO SUL
PRESIDENTE DE MESA 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
SEGUNDO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO SECRETÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
- SEÇÃO 0027**
LOCAL 1036 - FACULDADES INTEGRADAS DE FATIMA DO SUL
R. IPIRANGA, 805 - CENTRO - FATIMA DO SUL
PRESIDENTE DE MESA 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
SEGUNDO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO SECRETÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
- SEÇÃO 0028**
LOCAL 1037 - FACULDADES INTEGRADAS DE FATIMA DO SUL
R. IPIRANGA, 805 - CENTRO - FATIMA DO SUL
PRESIDENTE DE MESA 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
SEGUNDO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO SECRETÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
- SEÇÃO 0029**
LOCAL 1038 - FACULDADES INTEGRADAS DE FATIMA DO SUL
R. IPIRANGA, 805 - CENTRO - FATIMA DO SUL
PRESIDENTE DE MESA 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
SEGUNDO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO SECRETÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
- SEÇÃO 0030**
LOCAL 1039 - FACULDADES INTEGRADAS DE FATIMA DO SUL
R. IPIRANGA, 805 - CENTRO - FATIMA DO SUL
PRESIDENTE DE MESA 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
SEGUNDO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO SECRETÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
- SEÇÃO 0031**
LOCAL 1040 - FACULDADES INTEGRADAS DE FATIMA DO SUL
R. IPIRANGA, 805 - CENTRO - FATIMA DO SUL
PRESIDENTE DE MESA 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
SEGUNDO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO SECRETÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
- SEÇÃO 0032**
LOCAL 1041 - FACULDADES INTEGRADAS DE FATIMA DO SUL
R. IPIRANGA, 805 - CENTRO - FATIMA DO SUL
PRESIDENTE DE MESA 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
SEGUNDO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO SECRETÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
- SEÇÃO 0033**
LOCAL 1042 - FACULDADES INTEGRADAS DE FATIMA DO SUL
R. IPIRANGA, 805 - CENTRO - FATIMA DO SUL
PRESIDENTE DE MESA 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
SEGUNDO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO SECRETÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
- SEÇÃO 0034**
LOCAL 1043 - FACULDADES INTEGRADAS DE FATIMA DO SUL
R. IPIRANGA, 805 - CENTRO - FATIMA DO SUL
PRESIDENTE DE MESA 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
SEGUNDO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO SECRETÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
- SEÇÃO 0035**
LOCAL 1044 - FACULDADES INTEGRADAS DE FATIMA DO SUL
R. IPIRANGA, 805 - CENTRO - FATIMA DO SUL
PRESIDENTE DE MESA 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
SEGUNDO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO SECRETÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
- SEÇÃO 0036**
LOCAL 1045 - FACULDADES INTEGRADAS DE FATIMA DO SUL
R. IPIRANGA, 805 - CENTRO - FATIMA DO SUL
PRESIDENTE DE MESA 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
SEGUNDO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO SECRETÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
- SEÇÃO 0037**
LOCAL 1046 - FACULDADES INTEGRADAS DE FATIMA DO SUL
R. IPIRANGA, 805 - CENTRO - FATIMA DO SUL
PRESIDENTE DE MESA 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
SEGUNDO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO SECRETÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
- SEÇÃO 0038**
LOCAL 1047 - FACULDADES INTEGRADAS DE FATIMA DO SUL
R. IPIRANGA, 805 - CENTRO - FATIMA DO SUL
PRESIDENTE DE MESA 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
SEGUNDO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO SECRETÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
- SEÇÃO 0039**
LOCAL 1048 - FACULDADES INTEGRADAS DE FATIMA DO SUL
R. IPIRANGA, 805 - CENTRO - FATIMA DO SUL
PRESIDENTE DE MESA 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
SEGUNDO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO SECRETÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
- SEÇÃO 0040**
LOCAL 1049 - FACULDADES INTEGRADAS DE FATIMA DO SUL
R. IPIRANGA, 805 - CENTRO - FATIMA DO SUL
PRESIDENTE DE MESA 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
SEGUNDO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO SECRETÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
- SEÇÃO 0041**
LOCAL 1050 - FACULDADES INTEGRADAS DE FATIMA DO SUL
R. IPIRANGA, 805 - CENTRO - FATIMA DO SUL
PRESIDENTE DE MESA 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
SEGUNDO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO SECRETÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
- SEÇÃO 0042**
LOCAL 1051 - FACULDADES INTEGRADAS DE FATIMA DO SUL
R. IPIRANGA, 805 - CENTRO - FATIMA DO SUL
PRESIDENTE DE MESA 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
SEGUNDO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO SECRETÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
- SEÇÃO 0043**
LOCAL 1052 - FACULDADES INTEGRADAS DE FATIMA DO SUL
R. IPIRANGA, 805 - CENTRO - FATIMA DO SUL
PRESIDENTE DE MESA 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
SEGUNDO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO SECRETÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
- SEÇÃO 0044**
LOCAL 1053 - FACULDADES INTEGRADAS DE FATIMA DO SUL
R. IPIRANGA, 805 - CENTRO - FATIMA DO SUL
PRESIDENTE DE MESA 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
SEGUNDO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO SECRETÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
- SEÇÃO 0045**
LOCAL 1054 - FACULDADES INTEGRADAS DE FATIMA DO SUL
R. IPIRANGA, 805 - CENTRO - FATIMA DO SUL
PRESIDENTE DE MESA 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
SEGUNDO MESÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
PRIMEIRO SECRETÁRIO 0125712197 ANIELA DOTTARO FELICETE
- SEÇÃO 0046**
LOCAL 1055 - FACULDADES INTEGRADAS DE FATIMA DO SUL
R. IPIRANGA, 805 - CENTRO - FATIMA DO SUL
PRESIDENTE DE MESA 0125712



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI DE Nº 885/04 DE 09 DE AGOSTO DE 2004.

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Santa Rita do Pardo – MS, vinculado a Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com o objetivo de gerir recursos financeiros destinados a aplicação na Educação Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

§ 1º- Os recursos financeiros de que trata este artigo, serão aplicados, diretamente ou através de convênios, em programas educacionais do município, observadas as normas legais aplicáveis à administração pública.

§ 2º- Para o recebimento e a movimentação dos recursos, o Poder Executivo Municipal deverá abrir conta corrente única e específica em instituição oficial de crédito.

§ 3º- No final de cada exercício, o saldo financeiro existente na conta corrente do Fundo, será automaticamente transferido, a seu crédito para o exercício seguinte.

ARTIGO 2º- A fiscalização do Fundo Municipal de Educação de Santa Rita do Pardo – MS, será feita por um Comitê composto por 06 (seis) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 03 (três) representantes de órgãos ou entidades do município e 03 (três) representantes da Sociedade Civil organizada, sendo:

I - 01 (um) Representante da Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II- 01 (um) Representante da Gerência de Administração Financeira e Receitas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- III- 01 (um) Representante da Secretaria de Contrôle e Gestão.
- IV- 01 (um) Representante da Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo – MS.
- V- 01 (um) Representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais;
- VI- 01 (um) Representante da Associação Recreativa Master de Santa Rita do Pardo;

ARTIGO 3º- Os membros do Comitê de Fiscalização do Fundo Municipal de Educação de Santa Rita do Pardo – MS, serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

ARTIGO 4º- O exercício do mandato dos membros do Comitê de Fiscalização do Fundo Municipal de Educação – FME, de Santa Rita do Pardo – MS, é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

ARTIGO 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto 2004.

Prof. Antonio Arcílio dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Contrôle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Júlio Oliveira Filho
Secretário de Contrôle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTOGRAFO LEI DE Nº 029/04
DE 02 DE AGOSTO DE 2004.**

DO

PROJETO DE LEI N.º- 018/04 DE 08 DE JUNHO DE 2.004

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 018/2.004, QUE "**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**". AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Santa Rita do Pardo – MS, vinculado a Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com o objetivo de gerir recursos financeiros destinados a aplicação na Educação Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.
- § 1º- Os recursos financeiros de que trata êste artigo, serão aplicados, diretamente ou através de convênios, em programas educacionais do município, observadas as normas legais aplicáveis à administração pública.
- § 2º- Para o recebimento e a movimentação dos recursos, o Poder Executivo Municipal deverá abrir conta corrente única e específica em instituição oficial de crédito.
- § 3º- No final de cada exercício, o saldo financeiro existente na conta corrente do Fundo, será automaticamente transferido, a seu crédito para o exercício seguinte.
- ARTIGO 2º-** A fiscalização do Fundo Municipal de Educação de Santa Rita do Pardo – MS, será feita por um Comitê composto por 06 (seis) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 03 (três) representantes de órgãos ou entidades do município e 03 (três) representantes da Sociedade Civil organizada, sendo:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- I - 01 (um) Representante da Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- II- 01 (um) Representante da Gerência de Administração Financeira e Receitas;
- III- 01 (um) Representante da Secretaria de Contrôles e Gestão.
- IV- 01 (um) Representante da Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo – MS.
- V- 01 (um) Representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais;
- VI- 01 (um) Representante da Associação Recreativa Master de Santa Rita do Pardo;

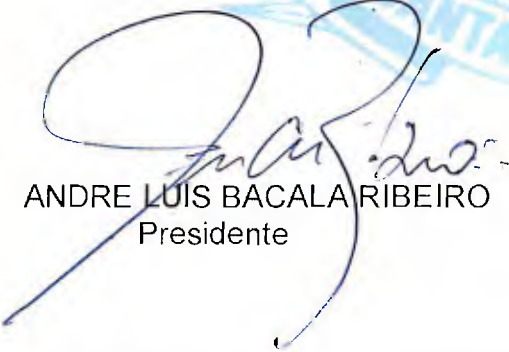
ARTIGO 3º- Os membros do Comitê de Fiscalização do Fundo Municipal de Educação de Santa Rita do Pardo – MS, serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

ARTIGO 4º- O exercício do mandato dos membros do Comitê de Fiscalização do Fundo Municipal de Educação – FME, de Santa Rita do Pardo – MS, é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS, em 02 de Agosto 2004


ANDRE LUIS BACALAR RIBEIRO
Presidente


CLEUDENIDE FERREIRA DE FREITAS
1º Secretário

Este autógrafo de Lei sob n.º 029/2004, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Ofício PRES. n.º 281/04

Em, 03 de agosto de 2004.

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos Lei

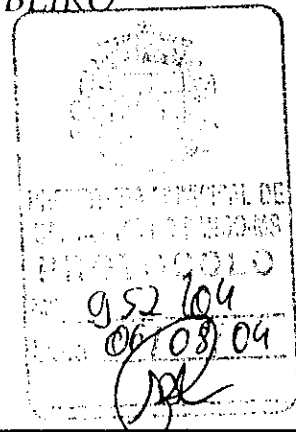
Excelentíssimo Senhor:

Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo o ~~Autógrafo de Lei~~ 028/04, ~~029/04~~ 030/04, 031/04 e 032/04, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIS BACALA RIBEIRO
Presidente



Exmo. Senhor
Professor Antônio Arcanjo dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º- 018/04 DE 08 DE JUNHO DE 2.004

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Professor **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Santa Rita do Pardo – MS, vinculado a Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com o objetivo de gerir recursos financeiros destinados a aplicação na Educação Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

§ 1º- Os recursos financeiros de que trata este artigo, serão aplicados, diretamente ou através de convênios, em programas educacionais do município, observadas as normas legais aplicáveis à administração pública.

§ 2º- Para o recebimento e a movimentação dos recursos, o Poder Executivo Municipal deverá abrir conta corrente única e específica em instituição oficial de crédito.

§ 3º- No final de cada exercício, o saldo financeiro existente na conta corrente do Fundo, será automaticamente transferido, a seu crédito para o exercício seguinte.

ARTIGO 2º- A fiscalização do Fundo Municipal de Educação de Santa Rita do Pardo – MS, será feita por um Comitê composto por 06 (seis) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 03 (três) representantes de órgãos ou entidades do município e 03 (três) representantes da Sociedade Civil organizada, sendo:

I - 01 (um) Representante da Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- II- 01 (um) Representante da Gerência de Administração Financeira e Receitas;
- III- 01 (um) Representante da Secretaria de Contrôles e Gestão.
- IV- 01 (um) Representante da Sociedade Pestalozzi de Santa Rita do Pardo – MS.
- V- 01 (um) Representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais;
- VI- 01 (um) Representante da Associação Recreativa Master de Santa Rita do Pardo;

ARTIGO 3º- Os membros do Comitê de Fiscalização do Fundo Municipal de Educação de Santa Rita do Pardo – MS, serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

ARTIGO 4º- O exercício do mandato dos membros do Comitê de Fiscalização do Fundo Municipal de Educação – FME, de Santa Rita do Pardo – MS, é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de junho 2004.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº- 018/04

Senhor Presidente:

Senhoras e Senhores Vereadores:

Tendo em vista as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, elaboramos o Projeto de Lei n.º- 018/04 que "Cria o Fundo Municipal de Educação de Santa Rita do Pardo – MS, e dá outras providências", projeto êste que submetemos a deliberação dêsse egrégio Legislativo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 08 de junho de 2.004.

Ofício n.º- 778/2004.

Senhor Presidente:

Anéxo, estamos encaminhando para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º- 018/04 que "Cria o Fundo Municipal de Educação de Santa Rita do Pardo – MS, e dá outras providências."

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente,

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 252 104

14106 104

Luian

Visto

Exmo. Sr.

Ver. André Luis Bacalá Ribeiro

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA.